



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 175/2022

Referência: Processo nº 2.980/2022

Assunto: Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001, de 08 de julho de 2022

Autor (a): Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres

Assinado por: Membros da Câmara Municipal de Cáceres

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001, de 08 de julho de 2022, dispõe sobre a alteração do *caput*, do artigo 26, da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001, de 08 de julho de 2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, representada pelos seus Membros, os Excelentíssimos Vereadores Domingos Oliveira dos Santos (Presidente); Isaias Bezerra (Vice-Presidente); Pastor Junior (1º Secretário); Valdeniria Dutra Ferreira (2ª Secretária) e Negação (3º Secretário).

O artigo 1º, prevê que, fica alterado o *caput*, do artigo 26, da Lei Orgânica Municipal, que possui atualmente a seguinte redação:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

“Art. 26. A Câmara Municipal reunir-se-á em Sessão Legislativa anual, independente de convocação, de 1º de fevereiro a 18 de julho a 1º de agosto a 23 de dezembro. 34 (Emenda nº 30 de 24/07/2017)

Parágrafo único. No primeiro ano de cada legislatura a Câmara de Vereadores iniciará as suas atividades a partir de 1º de janeiro. (Emenda nº 10 de 03/12/2003)”

Com a nova redação, a data do recesso ficaria para o período de 02 de fevereiro a 17 de julho, conforme reza o artigo 124, do Regimento Interno, senão vejamos:

“Art. 124. A Câmara Municipal se reunirá em Sessões Legislativas anuais, independentemente de Convocação, às segundas-feiras, do dia 02 de fevereiro a 17 de julho e do dia 1º de agosto a 22 de dezembro, às dezenove horas, ressalvado o disposto no § 1º do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, com os seguintes expedientes:62 (Resolução nº 01 de 28/02/2011)”

Segundo a Exposição de Motivos, a edição deste projeto de emenda à Lei Orgânica visa corrigir as datas da Lei Orgânica, que estão em dissonância com o Regimento Interno.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001, de 08 de julho de 2022.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001, de 08 de julho de 2022.

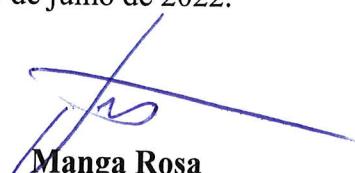
É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

LHO 02/2022
Proc Z. 360

Sala das Sessões, 11 de julho de 2022.



Manga Rosa

PRESIDENTE

Cezare Pastorello Marques de Paiva
RELATOR SUBSTITUTO



Rubens Macedo
MEMBRO SUBSTITUTO